



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 728142
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras

Senhor Relator,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordenaria realizada na Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, com a finalidade de fiscalizar os atos de gestão atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial relativas ao exercício de 2006.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 09/07/2014 (f. 1206/1207), os conselheiros constataram irregularidades e aplicaram multas no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao Sr. Edson Alves de Souza e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à Sra. Maria Helena Bernardino dos Santos, Prefeitos do Município à época. Ainda, determinaram ao Sr. Edson Alves de Souza e a Sra. Maria Helena Bernardino dos Santos a devolução aos cofres públicos do valor total de R\$17.105,07 (dezessete mil, cento e cinco reais e sete centavos) e R\$ 1.449,33 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), respectivamente.

Além disso, recomendaram que o atual Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovasse o cumprimento do disposto no art. 6º da Lei n. 11.738/08, sob pena de ação do Tribunal de Contas e consequente aplicação de multa.

A referida decisão transitou em julgado em 22/05/2015, conforme certificado à f. 1209.

Contudo, o Sr. Maicon Brito de Oliveira ainda não se manifestou, embora tenha sido intimado por meio do Ofício n. 10.687/2015 da Coordenadoria de Pós-Deliberação (f. 1217).

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 511/2015, 512/2015, 513/2015 e 514/2015 (f. 1234/1243), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Diante do exposto, OPINO pela intimação do atual gestor do município, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

recomendação determinadas pelo Tribunal de Contas e, uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras; e pelo posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Pós-Deliberação, para o devido acompanhamento da recomendação, nos termos do art. 3º, XIII, da Resolução n. 02/2015.

Por fim, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 728142M791 e 728142R530, REQUEIRO o envio dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)